



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

INDICAÇÃO SIGA Nº CMBG-IND-2024/00849

Autor: Vereador **Ari José Pelicioli**

INDICAÇÃO

O Vereador Sr. Ari Pelicioli INDICA ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Prefeito Diogo S. Siqueira e Secretaria competente a "POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS- REFIS 2024/2025, PARA REPASSES À SAÚDE, EDUCAÇÃO E RECURSOS LIVRES, CONFORME PERCENTUAIS CONSTITUCIONAIS APLICADOS NO MUNICÍPIO, ATÉ 120 PARCELAS, QUE CONTEMPLAM CONTRIBUINTES EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS COM O MUNICÍPIO E COM REFIS-ESPECIAL PARA CONTRIBUINTES DE BAIXA RENDA".

JUSTIFICATIVA

Solicitamos a POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS- REFIS, PARA REPASSES À SAÚDE, EDUCAÇÃO E RECURSOS LIVRES, CONFORME PERCENTUAIS CONSTITUCIONAIS APLICADOS NO MUNICÍPIO, ATÉ 120 PARCELAS, QUE CONTEMPLAM CONTRIBUINTES EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS COM O MUNICÍPIO E COM REFIS-ESPECIAL PARA CONTRIBUINTES DE BAIXA RENDA

A proposta visa possibilitar a negociação de créditos tributários e não tributários, contextualizando, não se pode olvidar que as repercussões negativas da catástrofe climática ocorrida em maio, ainda são sentidas no processo de retomada econômica, tanto pelo Município quanto pelos contribuintes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, cuja



Assinado com senha por ARI JOSÉ PELICOLI.
Documento Nº: 94798-6040 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=94798-6040>

Classif. documental

01.02.01.01



CMBGIND202400849A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

inadimplência, agravada pelo atual cenário econômico brasileiro, dificulta o regular desenvolvimento das atividades empresariais, sobretudo quanto aos devedores que pretende se regularizar perante ao Fisco.

Portanto sugerimos que o PROGRAMA-REFIS POSSUA ATÉ 120 PARCELAS, seguindo os seguintes critérios:

a) À vista, em uma parcela no ato de adesão ao programa, com desconto de 10% e redução de 100% na multa e nos juros moratórios.

b) O valor de cada parcela NÃO poderá ser inferior á 1 URV no caso de pessoa física e pessoa jurídica, exceto contribuintes de baixa renda.

c) O contribuinte que perceba baixa renda, desde que possua registro atualizado no CADÚNICO no Município, seja proprietário de 01(um) único imóvel e possua renda familiar de até 03 salários mínimos, que sua parcela não exceda ao valor de 1/2 URV. -

De forma parcelada, em até 24(vinte quatro) vezes, com abatimento de 100% da multa e 100% dos juros moratórios.

d) Que seja estudado, a possibilidade ou uma maneira de contemplar aquele contribuinte que queira e possa efetuar os pagamentos em parcelas diferenciadas: 30, 60, 90 e até 120 meses.

e) Grandes devedores devem ser enquadrados nas condições de até 120 meses, sugerimos que no período determinado de até 10 anos, o contribuinte desde a assinatura do REFIS, seja estancada em 100% a correção (juros e multas) aos que fizerem pagamentos em dia.

* Sugerimos que seja alterado do Código Tributário de 01 URV para 1/2 URV.

* Sugerimos alteração no valor de 0,25% de desconto nos juros relacionados ao CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, podendo esse percentual ser menor, estipulado por Lei específica para o REFIS.

* O programa prevê, ainda, que o IPTU 2024 pendente de pagamento, poderá ser quitado em parcela única, com redução de 100% da multa e dos juros moratórios.

* Os créditos ajuizados, aqueles com disputa jurídica, que venham a ser pagos durante o programa terão isenção de 100% no pagamento da multa judicial.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

* Fica atribuído ao Município a regularização desse programa, com a possibilidade de inclusão de novo regramento, mantendo o parcelamento de até 120 meses.

* A formalização da participação no programa acontece no momento do pagamento, para casos à vista, e com assinatura do termo de parcelamento e o pagamento da primeira prestação, em caso de parcela. O contribuinte que deixar de pagar três parcelas perderá direito ao benefício.

* A criação do Programa de refinanciamento de dívidas – REFIS, justifica-se pela necessidade de possibilitar a regularização de débitos, muitos deles sem efetividade no retorno, possibilitando a medida como política eventual e excepcional, arrecadação de montante de créditos significativos como receita própria aos “Cofres Públicos”, o que se reverterá em serviços públicos aos Municípios, além de proporcionar a estes, a chance de abaterem suas dívidas sem juros e multas, desta maneira não tendo impacto maior em seus orçamentos.

Assim nossa solicitação se justifica.

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração

Bento Gonçalves, 11 de setembro de 2024.

- assinado eletronicamente -
Vereador Ari Pelicioli I CIDADANIA
Vereador

